

Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Protocolo nº 1699 / 2013

Projeto de Lei nº 42/2013 data 20 / 08 / 13

Assunto: Dispõe sobre o SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA, SUA IMPLANTAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autor: DALVA DA MATTA IGREJA

Aut. 37

1ª discussão em 17 / 09 / 2013

2ª discussão em / /

3ª discussão em / /

Arquivado em / /

Desarquivado em / /

As Comissões

De Justiça

Em, 20 / 08 / 2013

Dalva da Matta Igreja
Presidente

Câmara Municipal de Anchieta (ES)

Aprovado por unanimidade
Sala das Sessões 26/09/2013

Dalva da Matta Igreja
Presidente



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO LEI Nº 42, DE 20 DE AGOSTO DE 2013.

Câmara Municipal de Anchieta (ES)
Aprovado por unanimidade
Sala das Sessões 26/09/2013
[Assinatura]
Presidente

Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Anchieta, sua implantação, organização e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte

Lei:

As Comissões

De [Assinatura]

Em, 20/08/2013
[Assinatura]
Presidente

Título I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º – A organização e fiscalização da Câmara Municipal de Anchieta pelo sistema de controle interno ficam estabelecidas na forma desta Lei, nos termos do que dispõem os artigos 31º, 70º e 74º da Constituição da República Federativa do Brasil, do artigo 59º da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, artigos 29º, 70º e 76º da Constituição do Estado do Espírito Santo e artigo 51 da Lei Orgânica do Município de Anchieta.

Título II

Das Conceituações

Art. 2º – O controle interno da Câmara Municipal de Anchieta compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotados pela administração para salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos e das políticas administrativas prescritas, verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da lei.

Câmara Municipal de Anchieta - ES - 20-Ago-2013-17:59-001899-1/2



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º – Entende-se por Sistema de Controle Interno o conjunto de atividades de controle exercidas no âmbito do Poder Legislativo, compreendendo particularmente:

I – o controle exercido diretamente pelos diversos níveis de chefia objetivando o cumprimento dos programas, metas e orçamentos e a observância à legislação e às normas que orientam a atividade específica da unidade controlada;

II – o controle, pelas diversas unidades da estrutura organizacional, da observância à legislação e às normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;

III – o controle do uso e guarda dos bens da Câmara Municipal de Anchieta, efetuado pelo próprio órgão;

IV – o controle orçamentário e financeiro das receitas e despesas, efetuado pelos órgãos dos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Contabilidade e Finanças;

V – o controle exercido pela Controladoria de Controle Interno da Câmara dos Municípios destina-se a avaliar a eficiência e eficácia do Sistema de Controle Interno da administração e a assegurar a observância dos dispositivos constitucionais e dos relativos aos incisos I a VI, do art. 59, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único – O Poder Legislativo Municipal submeter-se-á somente às normas de padronização de procedimentos e rotinas de controle interno expedidas pelo Poder Executivo Municipal, sendo o controle interno realizado somente pela Controladoria da Câmara do Município de Anchieta.

Art. 4º – Entende-se por unidades executoras do Sistema de Controle Interno as diversas unidades da estrutura organizacional, no exercício das atividades de controle interno inerentes às suas funções finalísticas ou de caráter administrativo.

Título III



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Das Responsabilidades da Unidade Central de Controle Interno

Art. 5º – São responsabilidades da Controladoria de Controle Interno da Câmara Municipal de Anchieta referida no artigo 7º, além daquelas dispostas nos art. 74 da Constituição Federal e art. 76 da Constituição Estadual, também as seguintes:

I – coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Anchieta, promover a integração operacional e orientar o cumprimento dos atos normativos sobre procedimentos de controle;

II – apoiar o controle externo do Tribunal de Contas do Estado, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentação dos recursos;

III – assessorar a administração nos aspectos relacionados com o controle interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos;

IV – interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara Municipal de Anchieta;

V – medir e avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos procedimentos de controle interno, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias, da Câmara Municipal, expedindo relatórios com recomendações para o seu aprimoramento;

VI – avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Fiscal e de Investimentos;



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- VII** – exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais;
- VIII** – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da Câmara do Município de Anchieta;
- IX** – supervisionar as medidas adotadas pelo Poder Legislativo, para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- X** – tomar as providências, conforme o disposto no art. 31 da Lei de Responsabilidade Fiscal, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;
- XI** – aferir a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- XII** – acompanhar a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial quanto ao Relatório de Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;
- XIII** – participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária;
- XIV** – manifestar-se, quando solicitado pela administração, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;
- XV** – propor a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da Câmara Municipal de Anchieta, com o objetivo de aprimorar o controle interno, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

XVI – instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno;

XVII – verificar os atos de admissão de pessoal, aposentadoria, reforma, revisão de proventos e pensão para posterior registro no Tribunal de Contas;

XVIII – manifestar através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar possíveis irregularidades;

XIX – alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure imediatamente a Tomada de Contas, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

XX – revisar e emitir parecer sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais instauradas pela Câmara Municipal, determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado;

XXI – representar ao TCEES, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades identificadas e as medidas adotadas;

XXII – emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais prestadas pela administração;

XXIII – realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do Sistema de Controle Interno.

Título IV



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Das Responsabilidades de todas as Unidades Executoras do Sistema de Controle Interno

Art. 6º – As diversas unidades componentes da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Anchieta, no que tange ao controle interno, têm as seguintes responsabilidades:

I – exercer os controles estabelecidos nos diversos sistemas administrativos afetos à sua área de atuação, no que tange a atividades específicas ou auxiliares, objetivando a observância à legislação, a salvaguarda do patrimônio e a busca da eficiência operacional;

II – exercer o controle, em seu nível de competência, sobre o cumprimento dos objetivos e metas definidas nos Programas constantes do Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Orçamento Anual e no cronograma de execução mensal de desembolso;

III – exercer o controle sobre o uso e guarda de bens pertencentes ao Poder ou Órgão indicado no caput do artigo 3º, incluindo suas administrações Direta e Indireta, à Câmara Municipal, colocados à disposição de qualquer pessoa física ou entidade que os utilize no exercício de suas funções;

IV – avaliar, sob o aspecto da legalidade, a execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres, afetos ao respectivo sistema administrativo, em que a Câmara Municipal de Anchieta, seja parte.

V – comunicar à Unidade Central de Controle Interno da Câmara Municipal, qualquer irregularidade ou ilegalidade de que tenha conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.

Título V

Da Organização da Função, do Provimento dos Cargos e das Vedações e Garantias



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Capítulo I

Da Organização da Função

Art. 7º – O Poder Legislativo, incluindo suas Administrações Direta e Indireta, fica autorizado a organizar a sua respectiva Unidade Central de Controle Interno, vinculada diretamente ao respectivo Chefe do Poder Legislativo, com o suporte necessário de recursos humanos e materiais, que atuará como Órgão Central do Sistema de Controle Interno.

Capítulo II

Do Provimento dos Cargos

Art. 8.º A Controladoria da Câmara do Município de Anchieta é composta por 01 (um) Controlador Geral de Controle Interno e 01 (um) Controlador de Controle Interno nos termos da Lei Municipal n.º 598/2010, com alterações posteriores decorrentes da Lei Municipal n.º 631/2010 e 704/2011.

Art. 9.º São atribuições do Controlador Geral de Controle Interno e do Controlador de Controle Interno as dispostas nos artigos 3º, 5º e 6º desta Lei.

Capítulo III

Das Vedações

Art. 10 – É vedada a indicação e nomeação para o exercício de função ou cargo relacionado com o Sistema de Controle Interno, de pessoas que tenham sido, nos últimos 5 (cinco) anos:

I – responsabilizadas por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelos Tribunais de Contas;



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II – punidas, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;

III – condenadas em processo por prática de crime contra a Administração Pública, capitulado nos Títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, ou por ato de improbidade administrativa previsto na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

Art. 11 – Além dos impedimentos capitulados no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, é vedado aos servidores com função nas atividades de Controle Interno exercer:

I – atividade político-partidária;

II – patrocinar causa contra a Administração Pública Municipal.

Capítulo IV Das Garantias

Art. 12. Constitui-se em garantias do ocupante da função de titular da Unidade Central de Controle Interno e dos servidores que integrarem a Unidade:

I – independência profissional para o desempenho das atividades na administração direta e indireta;

II – o acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno.

§ 1º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Unidade Central de Controle Interno no desempenho de



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, a Unidade Central de Controle Interno deverá dispensar tratamento especial de acordo com o estabelecido pelos Chefes dos respectivos Poderes ou Órgãos indicados no caput do art. 3º, conforme o caso.

§ 3º O servidor lotado na Unidade Central de Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

Título VI

Das Disposições Gerais

Art. 13 – É vedada, sob qualquer pretexto ou hipótese a terceirização da implantação e manutenção do Sistema de Controle Interno, cujo exercício é de exclusiva competência do Legislativo Municipal que o instituiu.

Art. 14 – O Sistema de Controle Interno não poderá ser alocado a unidade já existente do Legislativo Municipal que o instituiu, que seja, ou venha a ser, responsável por qualquer outro tipo de atividade que não a de Controle Interno.

Art. 15 – As despesas da Controladoria de Controle Interno correrão à conta de dotações próprias, fixadas anualmente no Orçamento Fiscal do Legislativo Municipal.

Art. 16 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário Ulisses Guimarães, 20 de agosto de 2013.

Dalva da Matta Igreja

Vereadora

Justificativa

O presente projeto de Lei tem como objetivo adequar a Câmara Municipal de Anchieta a Resolução n° 227, de 25 de agosto de 2011, do Tribunal de Contas do



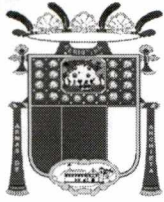
Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Estado do Espírito Santo, que dispõe sobre a criação, implementação, manutenção e fiscalização do Sistema de Controle Interno da Administração Pública.

Considerando o disposto nos arts. 31 e 74 da nossa Lei Maior, arts. 29, 70, 76 e 77 da Constituição do Estado do Espírito Santo.

Considerando que o Sistema de Controle Interno é o conjunto das atividades de controle exercidas diariamente em toda a organização a fim de salvaguardar dos ativos, a eficiência operacional e o cumprimento das normas legais e regulamentares.



Câmara Municipal de Anchieta
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE VEREADORA ROSEMARY P. V. ROVETTA

EMENDA ADITIVA Nº ao PL nº 42/2013

Câmara Municipal de Anchieta (ES)

Aprovado por unanimidade
Sala das Sessões 26/09/2013

Presidente

Altera o Projeto de Lei nº 42/2013, de autoria do Poder Legislativo, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Anchieta.

Os Vereadores da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, **ROSEMARY P. V. ROVETTA, VALBER JOSÉ SALARINI e ROBSON MATTOS DOS SANTOS**, infra-assinados, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto no Regimento Interno, apresentam à apreciação da Câmara a seguinte proposição:

Art. 1º Fica acrescentado ao texto do artigo 5º do projeto de lei o seguinte inciso:

Inciso ____. Estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional da Câmara Municipal de Anchieta.

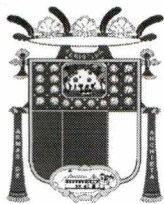
Art. 2º Fica acrescentado ao texto do artigo 8º do projeto de lei, o seguinte parágrafo único:

Parágrafo único. Os ocupantes dos cargos previstos neste artigo deverão possuir escolaridade superior e demonstrar conhecimento sobre matéria orçamentária, financeira, contábil, jurídica e administração pública, além de dominar os conceitos relacionados ao controle interno e atividade de auditoria.

Art. 3º. Fica acrescentado ao texto do projeto de lei, o seguinte artigo:

Art. ____. Fica estabelecido o período de 02 (dois) anos, como período de transição para realização de concurso público objetivando o provimento do quadro de pessoal da Unidade Central de Controle Interno da Câmara Municipal de Anchieta.

(17)



Câmara Municipal de Anchieta
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE VEREADORA ROSEMARY P. V. ROVETTA

Art. 4º. A ordem numérica do inciso proposto no art. 1º desta emenda, bem como do artigo proposto no art. 3º desta emenda será aplicada na redação final, na forma regimental.

Sala das Comissões, 16 de setembro de 2013



ROSEMARY P. V. ROVETTA

Vereadora



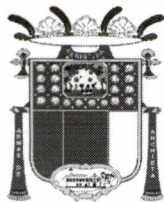
VALBER JOSÉ SALARINI

Vereador



ROBSON MATTOS DOS SANTOS

Vereador



Câmara Municipal de Anchieta
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE VEREADORA ROSEMARY P. V. ROVETTA

Justificativa

Prezados Vereadores,

Esta emenda visa ajustar o texto do referido projeto de lei às orientações contidas no Manual de Sistema de Controle Interno editado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, nos termos das Resoluções nºs 227/2011 e 257/2013, que dispõem sobre a criação, implementação, manutenção e fiscalização do Controle Interno no âmbito da Administração Pública.

Ressalta-se a necessidade de criação de cargo de provimento efetivo de Auditor Público Interno, através de lei própria, pelo que propõe à Mesa Diretora que seja apresentado o respectivo Projeto de Lei ao Plenário, o mais breve possível, com vistas atender aos termos das resoluções citadas, no sentido de fazer valer o Sistema de Controle Interno no âmbito deste Poder Legislativo.

Por isso, essa emenda deve ser aprovada.

Sala das Comissões, 16 de setembro de 2013


ROSEMARY P. V. ROVETTA
Vereadora


VALBER JOSÉ SALARINI
Vereador


ROBSON MATTOS DOS SANTOS
Vereador



MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES)
CÂMARA MUNICIPAL

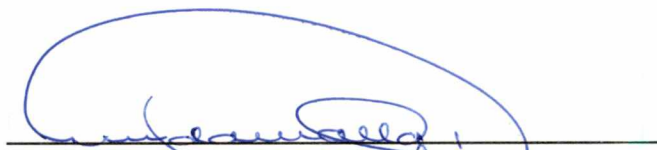
EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº42/2013.


A Vereadora abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Regimento Interno da Câmara e pela Lei Orgânica Municipal, vem apresentar Emenda aditiva ao Projeto de Lei em epígrafe.

Fica acrescido o parágrafo único ao art.8º do projeto de lei nº42/2013 com a seguinte redação:

“ Art. 8º-.....
Parágrafo único- Para ocupar os cargos de Controlador Geral e Controlador Adjunto é exigido formação em curso superior de Ciências Contábeis, Direito, Economia ou Administração, ficando alterado o anexo IV da lei nº598, quanto ao requisito para ocupação dos referidos cargos”

Anchieta-ES, 02/09/2013.


Dalva da Matta Igreja

Câmara Municipal de Anchieta (ES)
Aprovado por unanimidade
Sala das Sessões 16/09/2013

Presidente



MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES) CÂMARA MUNICIPAL

PARECER CLJR

Parecer nº46/2013

Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final sobre projeto de Lei nº42/2013, que dispõe sobre o sistema de controle interno da Câmara Municipal de Anchieta-ES.

I – Relatório:

Nos termos do artigo 130 do Regimento Interno desta Casa de Leis, o Exm.º Sr. Presidente recebeu a proposta e determinou a leitura plenária. Na sessão ordinária do dia 20.08.2013 procedeu-se à leitura, sendo os autos encaminhados às comissões para manifestação técnica, o qual passamos a tecer.

II – Análise:

Esta comissão, analisando o projeto em questão, chegou a conclusão que o mesmo é legal e constitucional, não havendo qualquer impedimento a presente propositura da mesma, primeiro por ser constitucional em seu aspecto formal, ou seja, através de projeto de Lei obedecendo a todas as formalidades legais, em especial quanto a iniciativa, e segundo quanto ao aspecto material temos que o conteúdo normativo é adequado e proporcional para produzir os seus efeitos jurídicos.

No mérito não há qualquer impedimento que impeça a sua votação e aprovação.



MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES) CÂMARA MUNICIPAL

III – Conclusão:

Diante do exposto, sou de parecer favorável ao projeto com a emenda.

É a manifestação, que submeto à elevada apreciação dos nobres Edis, membros desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

É como voto.

Sala das Comissões, 09 de setembro de 2013.

Valber José Salarini

Relator

Os Membros desta comissão adotam e aprovam na íntegra o parecer de seu relator.

Robson Mattos dos Santos

Presidente da CLJR

Terezinha V. Mezdri

Membro da CLJR

ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA, REALIZADA EM 26 DE SETEMBRO DE 2013. Às nove horas da manhã, do dia vinte e seis de setembro do ano de dois mil e treze, reuniu-se a Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, sob a presidência da Vereadora Dalva da Matta Igreja, que após ter declarado aberta a sessão, solicitou que se fizesse a chamada dos senhores Vereadores, onde se verificou a presença de todos. A presente Sessão Extraordinária foi realizada com a finalidade de apreciação dos seguintes Projetos: 1) Projeto de Lei nº 42/2013 – Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Anchieta, sua implantação, organização e dá outras providências, de autoria da vereadora Dalva da Matta Igreja; 2) Projeto de Lei nº 21/2013 – Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Anchieta, sua implantação, organização e dá outras providências, de autoria do Poder Executivo; 3) Projeto de Lei nº 35/2013 – Institui o Fundo de Desenvolvimento Municipal – FDM e dá outras providências, de autoria do Poder Executivo; 4) Projeto de Lei nº 20/2013 – Dispõe sobre a autorização para o Município firmar convênio com a Associação Anchieta Futebol Clube, de autoria de Poder Executivo; 5) Projeto de Resolução nº 20/2013 – Dispõe sobre concessão de diárias para vereadores e servidores da Câmara Municipal e dá outras providências, de autoria dos vereadores. Em seguida, a Sr^a. Presidente submeteu á votação do Plenário os seguintes projetos: 1) Projeto de Lei nº 42/2013 – Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Anchieta, sua implantação, organização e dá outras providências, de autoria da vereadora Dalva da Matta Igreja. Antes a Sr^a. Presidente submeteu à votação a Emenda Aditiva ao projeto de lei nº 042/2013, da comissão de Finanças e Orçamento, que foi aprovado por unanimidade. Após, submeteu á votação do Plenário a Emenda Aditiva ao projeto de Lei nº 042/2013 de autoria da Vereadora Dalva da Matta Igreja, onde fica acrescido o parágrafo único ao art. 8º, que também foi aprovado por unanimidade. Em seguida, a sr^a. Presidente submeteu á votação do Plenário o Projeto de Lei nº 042/2013 de autoria da Vereadora Dalva da Matta Igreja, juntamente com as duas emendas aditivas apresentadas ao mesmo projeto de lei, que foi aprovado por unanimidade com Redação Final; 2)) Projeto de Lei nº 21/2013 – Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Anchieta, sua implantação, organização e dá outras providências, de autoria do Poder Executivo, aprovado por 9 (nove) votos favoráveis e um 1(uma) abstenção da Vereadora Rosemary P. V. Rovetta; 3) Projeto de Lei nº 35/2013 – Institui o Fundo de Desenvolvimento Municipal – FDM e dá outras providências, de autoria do Poder Executivo, aprovado por unanimidade; 4) Projeto de Lei nº 20/2013 – Dispõe sobre a autorização para o Município firmar convênio com a Associação Anchieta Futebol Clube, de autoria de Poder Executivo, aprovado por unanimidade; 5) Projeto de Resolução nº 20/2013 – Dispõe sobre concessão de diárias para vereadores e servidores da Câmara Municipal e dá outras providências, de autoria dos vereadores, aprovado por unanimidade. E, não havendo mais nada a tratar, a Sr^a. Presidente declarou encerrada a presente sessão, convidando todos para a próxima. E, para constar, lavrei a presente ata, que vai por mim assinada, juntamente com o Sr. Presidente e demais membros da Mesa Diretora desta Augusta Casa de Leis.



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 37/2013

Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Anchieta, sua implantação, organização e dá outras providências.

A Mesa Diretora Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 211 da Resolução nº 4/1990, faz saber que foi aprovado, pelo Plenário desta Casa, na sessão ordinária do dia 26/09/2013, o Projeto de Lei nº 42/2013, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Anchieta, sua implantação, organização e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 42/2013

Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Anchieta, sua implantação, organização e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, inciso I da Lei Orgânica Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Título I Das Disposições Preliminares

Art. 1º – A organização e fiscalização da Câmara Municipal de Anchieta pelo sistema de controle interno ficam estabelecidas na forma desta Lei, nos termos do que dispõem os artigos 31º, 70º e 74º da Constituição da República Federativa do Brasil, do artigo 59º da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, artigos 29º, 70º e 76º da Constituição do Estado do Espírito Santo e artigo 51 da Lei Orgânica do Município de Anchieta.

Título II Das Conceituações

Art. 2º – O controle interno da Câmara Municipal de Anchieta compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotados pela administração para salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos e das políticas administrativas prescritas, verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da lei.



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º – Entende-se por Sistema de Controle Interno o conjunto de atividades de controle exercidas no âmbito do Poder Legislativo, compreendendo particularmente:

I – o controle exercido diretamente pelos diversos níveis de chefia objetivando o cumprimento dos programas, metas e orçamentos e a observância à legislação e às normas que orientam a atividade específica da unidade controlada;

II – o controle, pelas diversas unidades da estrutura organizacional, da observância à legislação e às normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;

III – o controle do uso e guarda dos bens da Câmara Municipal de Anchieta, efetuado pelo próprio órgão;

IV – o controle orçamentário e financeiro das receitas e despesas, efetuado pelos órgãos dos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Contabilidade e Finanças;

V – o controle exercido pela Controladoria de Controle Interno da Câmara dos Municípios destina-se a avaliar a eficiência e eficácia do Sistema de Controle Interno da administração e a assegurar a observância dos dispositivos constitucionais e dos relativos aos incisos I a VI, do art. 59, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único – O Poder Legislativo Municipal submeter-se-á somente às normas de padronização de procedimentos e rotinas de controle interno expedidas pelo Poder Executivo Municipal, sendo o controle interno realizado somente pela Controladoria da Câmara do Município de Anchieta.

Art. 4º – Entende-se por unidades executoras do Sistema de Controle Interno as diversas unidades da estrutura organizacional, no exercício das atividades de controle interno inerentes às suas funções finalísticas ou de caráter administrativo.

Título III

Das Responsabilidades da Unidade Central de Controle Interno

Art. 5º – São responsabilidades da Controladoria de Controle Interno da Câmara Municipal de Anchieta referida no artigo 7º, além daquelas dispostas nos art. 74 da Constituição Federal e art. 76 da Constituição Estadual, também as seguintes:

I – coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Anchieta, promover a integração operacional e orientar o cumprimento dos atos normativos sobre procedimentos de controle;

II – apoiar o controle externo do Tribunal de Contas do Estado, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentação dos recursos;



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- III** – assessorar a administração nos aspectos relacionados com o controle interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos;
- IV** – interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara Municipal de Anchieta;
- V** – medir e avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos procedimentos de controle interno, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias, da Câmara Municipal, expedindo relatórios com recomendações para o seu aprimoramento;
- VI** – avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Fiscal e de Investimentos;
- VII** – exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais;
- VIII** – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da Câmara do Município de Anchieta;
- IX** – supervisionar as medidas adotadas pelo Poder Legislativo, para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- X** – tomar as providências, conforme o disposto no art. 31 da Lei de Responsabilidade Fiscal, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;
- XI** – aferir a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- XII** – acompanhar a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial quanto ao Relatório de Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;
- XIII** – participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária;
- XIV** – manifestar-se, quando solicitado pela administração, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

XV – propor a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da Câmara Municipal de Anchieta, com o objetivo de aprimorar o controle interno, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;

XVI – instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno;

XVII – verificar os atos de admissão de pessoal, aposentadoria, reforma, revisão de proventos e pensão para posterior registro no Tribunal de Contas;

XVIII – manifestar através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar possíveis irregularidades;

XIX – alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure imediatamente a Tomada de Contas, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

XX – revisar e emitir parecer sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais instauradas pela Câmara Municipal, determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado;

XXI – representar ao TCEES, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades identificadas e as medidas adotadas;

XXII – emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais prestadas pela administração;

XXIII – realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do Sistema de Controle Interno.

XXIV - estabelecer mecanismos voltamos a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional da Câmara Municipal de Anchieta.

Título IV

Das Responsabilidades de todas as Unidades Executoras do Sistema de Controle Interno

Art. 6º – As diversas unidades componentes da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Anchieta, no que tange ao controle interno, têm as seguintes responsabilidades:



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

I – exercer os controles estabelecidos nos diversos sistemas administrativos afetos à sua área de atuação, no que tange a atividades específicas ou auxiliares, objetivando a observância à legislação, a salvaguarda do patrimônio e a busca da eficiência operacional;

II – exercer o controle, em seu nível de competência, sobre o cumprimento dos objetivos e metas definidas nos Programas constantes do Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Orçamento Anual e no cronograma de execução mensal de desembolso;

III – exercer o controle sobre o uso e guarda de bens pertencentes ao Poder ou Órgão indicado no caput do artigo 3º, incluindo suas administrações Direta e Indireta, à Câmara Municipal, colocados à disposição de qualquer pessoa física ou entidade que os utilize no exercício de suas funções;

IV – avaliar, sob o aspecto da legalidade, a execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres, afetos ao respectivo sistema administrativo, em que a Câmara Municipal de Anchieta, seja parte.

V – comunicar à Unidade Central de Controle Interno da Câmara Municipal, qualquer irregularidade ou ilegalidade de que tenha conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.

Título V

Da Organização da Função, do Provimento dos Cargos e das Vedações e Garantias

Capítulo I

Da Organização da Função

Art. 7º – O Poder Legislativo, incluindo suas Administrações Direta e Indireta, fica autorizado a organizar a sua respectiva Unidade Central de Controle Interno, vinculada diretamente ao respectivo Chefe do Poder Legislativo, com o suporte necessário de recursos humanos e materiais, que atuará como Órgão Central do Sistema de Controle Interno.

Capítulo II

Do Provimento dos Cargos

Art. 8.º A Controladoria da Câmara do Município de Anchieta é composta por 01 (um) Controlador Geral de Controle Interno e 01 (um) Controlador de Controle Interno nos termos da Lei Municipal n.º 598/2010, com alterações posteriores decorrentes da Lei Municipal n.º 631/2010 e 704/2011.

Parágrafo Único – Para ocupar os cargos de Controlador Geral e Controlador Adjunto é exigido formação em curso superior de Ciências Contábeis, Direito,



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Economia ou Administração, ficando alterado anexo IV da lei nº 598, quanto ao requisito para ocupação dos referidos cargos.

Art.8º-A Fica estabelecido o período de 2(dois) anos, como período de transição para realização de concurso público objetivando o provimento do quadro de pessoal da Unidade Central de Controle Interno da Câmara Municipal de Anchieta.

Art. 9.º São atribuições do Controlador Geral de Controle Interno e do Controlador de Controle Interno as dispostas nos artigos 3º, 5º e 6º desta Lei.

Capítulo III Das Vedações

Art. 10 – É vedada a indicação e nomeação para o exercício de função ou cargo relacionado com o Sistema de Controle Interno, de pessoas que tenham sido, nos últimos 5 (cinco) anos:

I – responsabilizadas por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelos Tribunais de Contas;

II – punidas, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;

III – condenadas em processo por prática de crime contra a Administração Pública, capitulado nos Títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, ou por ato de improbidade administrativa previsto na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

Art. 11 – Além dos impedimentos capitulados no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, é vedado aos servidores com função nas atividades de Controle Interno exercer:

I – atividade político-partidária;

II – patrocinar causa contra a Administração Pública Municipal.

Capítulo IV Das Garantias

Art. 12. Constitui-se em garantias do ocupante da função de titular da Unidade Central de Controle Interno e dos servidores que integrem a Unidade:

I – independência profissional para o desempenho das atividades na administração direta e indireta;

II – o acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno.



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 1º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Unidade Central de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, a Unidade Central de Controle Interno deverá dispensar tratamento especial de acordo com o estabelecido pelos Chefes dos respectivos Poderes ou Órgãos indicados no caput do art. 3º, conforme o caso.

§ 3º O servidor lotado na Unidade Central de Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

Título VI Das Disposições Gerais

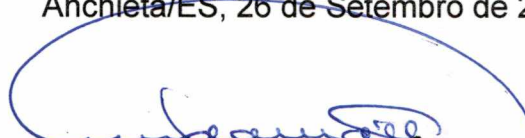
Art. 13 – É vedada, sob qualquer pretexto ou hipótese a terceirização da implantação e manutenção do Sistema de Controle Interno, cujo exercício é de exclusiva competência do Legislativo Municipal que o instituiu.

Art. 14 – O Sistema de Controle Interno não poderá ser alocado a unidade já existente do Legislativo Municipal que o instituiu, que seja, ou venha a ser, responsável por qualquer outro tipo de atividade que não a de Controle Interno.

Art. 15 – As despesas da Controladoria de Controle Interno correrão à conta de dotações próprias, fixadas anualmente no Orçamento Fiscal do Legislativo Municipal.

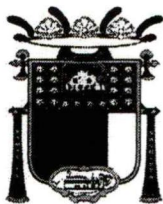
Art. 16 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anchieta/ES, 26 de Setembro de 2013.


PRESIDENTE DA CÂMARA
Dalva da Matta Igreja


VICE-PRESIDENTE
Terezinha Vizzoni Mezadri


SECRETÁRIO
Dilermando Melo de Souza Junior



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANCHIETA/ES, 26 DE SETEMBRO DE 2013.
OFÍCIO PRP Nº. 118/2013

DA: EXMA. SRA. DALVA DA MATTA IGREJA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

AO: EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA/ES
DR. MARCUS VINICIUS DOELINGER ASSAD

Senhor Prefeito,

Faço uso da presente para encaminhar a Vossa Excelência, o seguinte Autógrafo de Lei: Autógrafo de Lei nº 037/2013, proveniente do Projeto de Lei nº 042/2013 - que Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Anchieta, sua implantação, organização e dá outras providências, de autoria da Vereadora Dalva da Matta Igreja, aprovado na sessão extraordinária do dia 26 de Setembro do ano em curso, para promoção de Sanção ou Veto.

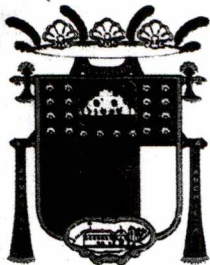
Sem outro assunto no momento, aproveito a oportunidade para apresentar nossos votos de estima e elevada consideração.

ATENCIOSAMENTE


DALVA DA MATTA IGREJA
PRESIDENTE DA CÂMARA

PREF. MUN. ANCHIETA ES 0026551 26/09/2013 14:43

218



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

LEI Nº. 840, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Anchieta, sua implantação, organização e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, inciso I da Lei Orgânica Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Título I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º – A organização e fiscalização da Câmara Municipal de Anchieta pelo sistema de controle interno ficam estabelecidas na forma desta Lei, nos termos do que dispõem os artigos 31º, 70º e 74º da Constituição da República Federativa do Brasil, do artigo 59º da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, artigos 29º, 70º e 76º da Constituição do Estado do Espírito Santo e artigo 51 da Lei Orgânica do Município de Anchieta.

Título II

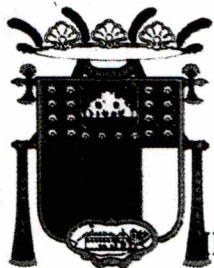
Das Conceituações

Art. 2º – O controle interno da Câmara Municipal de Anchieta compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotados pela administração para salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos e das políticas administrativas prescritas, verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da lei.

Art. 3º – Entende-se por Sistema de Controle Interno o conjunto de atividades de controle exercidas no âmbito do Poder Legislativo, compreendendo particularmente:

I – o controle exercido diretamente pelos diversos níveis de chefia objetivando o cumprimento dos programas, metas e orçamentos e a observância à legislação e às normas que orientam a atividade específica da unidade controlada;

II – o controle, pelas diversas unidades da estrutura organizacional, da observância à legislação e às normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

I - o controle do uso e guarda dos bens da Câmara Municipal de Anchieta, efetuado pelo próprio órgão;

IV - o controle orçamentário e financeiro das receitas e despesas, efetuado pelos órgãos dos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Contabilidade e Finanças;

V - o controle exercido pela Controladoria de Controle Interno da Câmara dos Municípios destina-se a avaliar a eficiência e eficácia do Sistema de Controle Interno da administração e a assegurar a observância dos dispositivos constitucionais e dos relativos aos incisos I a VI, do art. 59, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único - O Poder Legislativo Municipal submeter-se-á somente às normas de padronização de procedimentos e rotinas de controle interno expedidas pelo Poder Executivo Municipal, sendo o controle interno realizado somente pela Controladoria da Câmara do Município de Anchieta.

Art. 4º Entende-se por unidades executoras do Sistema de Controle Interno as diversas unidades da estrutura organizacional, no exercício das atividades de controle interno inerentes às suas funções finalísticas ou de caráter administrativo.

Título III

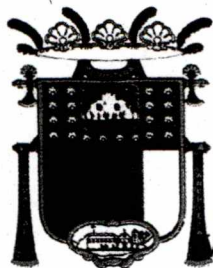
Das Responsabilidades da Unidade Central de Controle Interno

Art. 5º São responsabilidades da Controladoria de Controle Interno da Câmara Municipal de Anchieta referida no artigo 7º, além daquelas dispostas nos art. 74 da Constituição Federal e art. 76 da Constituição Estadual, também as seguintes:

I - coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Anchieta, promover a integração operacional e orientar o cumprimento dos atos normativos sobre procedimentos de controle;

II - apoiar o controle externo do Tribunal de Contas do Estado, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentação dos recursos;

III - assessorar a administração nos aspectos relacionados com o controle interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

V - interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara Municipal de Anchieta;

V - medir e avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos procedimentos de controle interno, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias, da Câmara Municipal, expedindo relatórios com recomendações para o seu aprimoramento;

VI - avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Fiscal e de Investimentos;

VII - exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais;

VIII - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da Câmara do Município de Anchieta;

IX - supervisionar as medidas adotadas pelo Poder Legislativo, para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

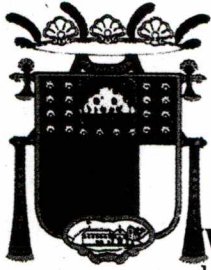
X - tomar as providências, conforme o disposto no art. 31 da Lei de Responsabilidade Fiscal, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

XI - aferir a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei de Responsabilidade Fiscal;

XII - acompanhar a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial quanto ao Relatório de Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;

XIII - participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária;

XIV - manifestar-se, quando solicitado pela administração, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA

CNPJ 27.142.694/0001-58

V - propor a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da Câmara Municipal de Anchieta, com o objetivo de aprimorar o controle interno, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;

XVI - instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno;

XVII - verificar os atos de admissão de pessoal, aposentadoria, reforma, revisão de proventos e pensão para posterior registro no Tribunal de Contas;

XVIII - manifestar através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar possíveis irregularidades;

XIX - alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure imediatamente a Tomada de Contas, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

XX - revisar e emitir parecer sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais instauradas pela Câmara Municipal, determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado;

XXI - representar ao TCEES, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades identificadas e as medidas adotadas;

XXII - emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais prestadas pela administração;

XXIII - realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do Sistema de Controle Interno.

XXIV - estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional da Câmara Municipal de Anchieta.

Título IV

Das Responsabilidades de todas as Unidades Executoras



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

do Sistema de Controle Interno

Art. 6º As diversas unidades componentes da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Anchieta, no que tange ao controle interno, têm as seguintes responsabilidades:

I - exercer os controles estabelecidos nos diversos sistemas administrativos afetos à sua área de atuação, no que tange a atividades específicas ou auxiliares, objetivando a observância à legislação, a salvaguarda do patrimônio e a busca da eficiência operacional;

II - exercer o controle, em seu nível de competência, sobre o cumprimento dos objetivos e metas definidas nos Programas constantes do Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Orçamento Anual e no cronograma de execução mensal de desembolso;

III - exercer o controle sobre o uso e guarda de bens pertencentes ao Poder ou Órgão indicado no caput do artigo 3º, incluindo suas administrações Direta e Indireta, à Câmara Municipal, colocados à disposição de qualquer pessoa física ou entidade que os utilize no exercício de suas funções;

IV - avaliar, sob o aspecto da legalidade, a execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres, afetos ao respectivo sistema administrativo, em que a Câmara Municipal de Anchieta, seja parte.

V - comunicar à Unidade Central de Controle Interno da Câmara Municipal, qualquer irregularidade ou ilegalidade de que tenha conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.

Título V

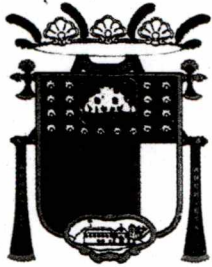
Da Organização da Função, do Provimento dos Cargos

e das Vedações e Garantias

Capítulo I

Da Organização da Função

Art. 7º - O Poder Legislativo, incluindo suas Administrações Direta e Indireta, fica autorizado a organizar a sua respectiva Unidade Central de Controle Interno, vinculada diretamente ao respectivo Chefe do Poder Legislativo, com o suporte necessário de recursos humanos e materiais, que atuará como Órgão Central do Sistema de Controle Interno.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

Capítulo II

Do Provimento dos Cargos

Art. 8.º A Controladoria da Câmara do Município de Anchieta é composta por 01 (um) Controlador Geral de Controle Interno e 01 (um) Controlador de Controle Interno nos termos da Lei Municipal n.º 598/2010, com alterações posteriores decorrentes da Lei Municipal n.º 631/2010 e 704/2011.

Parágrafo Único - Para ocupar os cargos de Controlador Geral e Controlador Adjunto é exigido formação em curso superior de Ciências Contábeis, Direito, Economia ou Administração, ficando alterado anexo IV da lei n.º 598, quanto ao requisito para ocupação dos referidos cargos.

Art.9º A Fica estabelecido o período de 2(dois) anos, como período de transição para realização de concurso público objetivando o provimento do quadro de pessoal da Unidade Central de Controle Interno da Câmara Municipal de Anchieta.

Art. 10º São atribuições do Controlador Geral de Controle Interno e do Controlador de Controle Interno as dispostas nos artigos 3º, 5º e 6º desta Lei.

Capítulo III

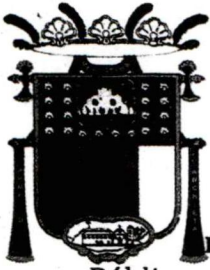
Das Vedações

Art. 11 - É vedada a indicação e nomeação para o exercício de função ou cargo relacionado com o Sistema de Controle Interno, de pessoas que tenham sido, nos últimos 5 (cinco) anos:

I - responsabilizadas por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelos Tribunais de Contas;

II - punidas, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;

III - condenadas em processo por prática de crime contra a Administração Pública, capitulado nos Títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei n.º 7.492, de 16 de junho de 1986, ou por ato de improbidade administrativa previsto na Lei n.º 8.429, de 02 de junho de 1992.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

Art. 12 – Além dos impedimentos capitulados no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, é vedado aos servidores com função nas atividades de Controle Interno exercer:

- I – atividade político-partidária;
- II – patrocinar causa contra a Administração Pública Municipal.

Capítulo IV

Das Garantias

Art. 13. Constitui-se em garantias do ocupante da função de titular da Unidade Central de Controle Interno e dos servidores que integram a Unidade:

- I – independência profissional para o desempenho das atividades na administração direta e indireta;
- II – o acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno.

§ 1º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Unidade Central de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

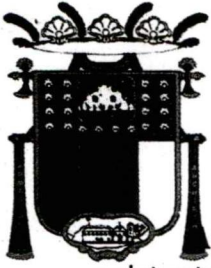
§ 2º Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, a Unidade Central de Controle Interno deverá dispensar tratamento especial de acordo com o estabelecido pelos Chefes dos respectivos Poderes ou Órgãos indicados no caput do art. 3º, conforme o caso.

§ 3º O servidor lotado na Unidade Central de Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

Título VI

Das Disposições Gerais

Art. 14 – É vedada, sob qualquer pretexto ou hipótese a terceirização da implantação e manutenção do Sistema de Controle Interno, cujo exercício é de exclusiva competência do Legislativo Municipal que o instituiu.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA

CNPJ 27.142.694/0001-58

Art. 15 – O Sistema de Controle Interno não poderá ser alocado a unidade já existente do Legislativo Municipal que o instituiu, que seja, ou venha a ser, responsável por qualquer outro tipo de atividade que não a de Controle Interno.

Art. 16 – As despesas da Controladoria de Controle Interno correrão à conta de dotações próprias, fixadas anualmente no Orçamento Fiscal do Legislativo Municipal.

Art. 17 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anchieta/ES, 26 de Setembro de 2013.


PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA

Marcus Vinicius Doelinger Assad



Câmara Municipal de Anchieta

Estado do Espírito Santo

DESPACHO

À: Secretaria da Câmara Municipal de Anchieta

Tendo em vista a aprovação por unanimidade, pelo Plenário, do **Projeto de Lei nº 42/2013** de autoria do **Poder Legislativo (Vereadora Dalva da Matta Igreja)** e, conseqüente publicação da **Lei nº 840/2013**, determino o arquivamento dos autos.

Anchieta – ES, 31 de Dezembro de 2013.


PRESIDENTE DA CÂMARA
TEREZINHA VIZZONI MEZADRI